



Acórdão n.º 35 - 2020/2021

N.º Processo: 35/PA/2020-2021

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 – MASCULINOS

Data: 15/05/2021 - Hora: 18:32 - Local: Abóboda, Cascais.

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWP)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Diogo André Luís e Rui Jorge Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O jogo iniciou sem um dos oficiais devidamente justificado devido a um acidente de automóvel da pessoa em questão. O jogo iniciou com o recurso a um elemento da equipa visitada. O oficial de mesa em questão chegou à piscina no segundo período, começando a exercer as suas funções. Esta situação não teve qualquer consequência no desenrolar do jogo.

Aos 00:26 do período 3 o AssistantCoach, Gonçalo Sousa, da equipa SCP foi admoestado com cartão vermelho por: (...) O treinador assistente Gonçalo Sousa foi excluído da partida, tendo sido exibido o respetivo cartão vermelho. O agente desportivo em questão, após diversos avisos por parte da equipa de arbitragem para que não se levantasse do banco de suplentes no decurso do jogo em protestos, tornou a contrariar as decisões da equipa de

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





arbitragem, levantando-se do banco de suplentes em protesto, dizendo "esta merda ... é o jogo dos espertalhões."

2. Gonçalo Abrunhosa, apresentou uma "exposição em nome individual", remetida via e-mail aos Serviços da FPN, na qual, em síntese e em sua defesa, alega o seguinte:

2.1 "Os factos ocorridos e o relatório [de arbitragem] obrigam-me, após reflexão, a afirmar os pontos seguintes. Faço-o, por obrigação moral e por coerência intelectual."

2.2 "Por obrigação moral, uma vez que a minha ação não foi a descrita. Disse, de pé, "é um jogo de espertalhões" dirigindo-me apenas ao meu atleta, num contexto de jogo específico. O jogo tinha acabado de ser interrompido com a marcação de pênalti pelo árbitro, numa dupla exclusão ao meu atleta. Disse-lhe essa frase, sem o prelúdio ofensivo que o relatório descreve, e com a intenção de corrigir a atuação do meu atleta. (...)"

2.3 "Por obrigação moral ainda, porque tenho um historial de respeito, de entrega e boa conduta, ao longo de anos na modalidade. Não me senti respeitado. Não pode haver imprecisões nos relatórios, não pode haver um uso de poder desrespeitoso, não pode haver desrespeito por nenhum dos intervenientes do jogo (...)"

2.4 "Por coerência intelectual, porque a amostragem do cartão não foi devida a protestos, nem por palavras, mas por me levantar do banco. Segundo regulamento por não ter ainda o curso de nível 3, sou assistente e desta forma, não posso levantar-me do banco. (...)"

3. No que concerne à situação relatada de que o jogo dos autos se iniciou sem um dos oficiais de mesa, que justificou a sua ausência no início do encontro por ter sofrido um acidente rodoviário, tendo, na ocasião, sido substituído por um elemento da equipa visitada, e, bem assim, que, resolvido o acidente de viação, tendo o dito oficial de mesa chegado, entretanto, à Piscina e ter passado a desempenhar as suas funções a partir do 2.º período de jogo, sem que a presente ocorrência tenha tido qualquer consequência no início e no desenrolar da partida entre o CWP e o SCP, o Conselho de Disciplina, na ausência de indícios de prática de infracção disciplinar, decide, nesta parte, arquivar os autos.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





4. O relatório de arbitragem refere, também, que "**O treinador assistente Gonçalo Sousa [do SCP] foi excluído da partida, tendo sido exibido o respetivo cartão vermelho. (...) após diversos avisos por parte da equipa de arbitragem para que não se levantasse do banco de suplentes no decurso do jogo em protestos, tornou a contrariar as decisões da equipa de arbitragem, levantando-se do banco de suplentes em protesto, dizendo "esta merda ... é o jogo dos espertalhões."**

4.1 Ora, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º do Regulamento Disciplinar, "**Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo**", o que não se alcança dos autos, uma vez que Gonçalo Abrunhosa reconhece que, "**Disse, de pé, "é um jogo de espertalhões"**" dirigindo-se, não em protesto para com a equipa de arbitragem, como resulta do relatório dos árbitros, antes, na sua versão dos factos, "**dirigindo-me apenas ao meu atleta, num contexto de jogo específico. O jogo tinha acabado de ser interrompido com a marcação de pênalti pelo árbitro, numa dupla exclusão ao meu atleta. Disse-lhe essa frase, sem o prelúdio ofensivo que o relatório descreve, e com a intenção de corrigir a atuação do meu atleta.**"

4.2 Não obstante a plausibilidade da defesa do treinador Gonçalo Abrunhosa, a sua versão dos factos desacompanhada de quaisquer outros elementos objetivos constantes do processo claudica, porque meramente subjectiva, perante a norma do *supra* citado artigo 44.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar: "**Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo.**"

4.3 Por sua vez, o relatório de arbitragem é inequívoco: "**O treinador assistente Gonçalo Sousa foi excluído da partida, tendo sido exibido o respetivo cartão vermelho. (...) após diversos avisos por parte da equipa de arbitragem para que não se levantasse do banco de suplentes no decurso do jogo em protestos, tornou a contrariar as decisões da equipa de arbitragem, levantando-se do banco de suplentes em protesto, dizendo "esta merda ... é o jogo dos espertalhões."**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





4.4 Acresce que o n.º 3 do artigo 52.º do Regulamento Disciplinar estabelece peremptoriamente que **"O treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador uma multa no montante de 25,00 a 150,00 euros."**

4.5 Ao treinador do SCP, Gonçalo Abrunhosa, foi-lhe exibido o cartão vermelho porquanto, "(...) **após diversos avisos por parte da equipa de arbitragem para que não se levantasse do banco de suplentes no decurso do jogo em protestos, tornou a contrariar as decisões da equipa de arbitragem, levantando-se do banco de suplentes em protesto, dizendo "esta merda ... é o jogo dos espertalhões."**

4.6 A redacção do n.º 3 do artigo 52.º do Regulamento Disciplinar é inequívoca quando expressamente estatui que é alvo de punição todo o **"treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório"**, pelo que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o treinador Gonçalo Abrunhosa na pena de 1 (Um) jogo de suspensão e, bem assim, decide condenar o SCP, clube a que pertence o referido treinador, na pena de multa que fixa em €30,00.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o treinador Gonçalo Sousa, também, conhecido por Gonçalo Abrunhosa, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão e condenar a equipa a que o mesmo pertence, Sporting Clube de Portugal (SCP), na pena de €30,00 de multa (Artigo 52.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar).**
- **No mais, arquivar os autos.**

✓ Notifique os agentes. Publicite.

Elaborado em 14 de Junho 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO



DECATHLON

Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt